

## NOTA EXPLICATIVA SOBRE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – 03/2023

Considerando o Decreto Estadual nº 16.089, que estabelece diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando o Artigo 1º do Decreto nº 16.089 que descreve o conceito de embalagens em geral como: *“II - embalagens em geral: produtos feitos de materiais recicláveis, destinados a conter, proteger, movimentar, entregar e apresentar mercadorias, desde as matérias-primas até os produtos transformados e desde o produtor até o utilizador ou o consumidor, que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação e pelas normas técnicas vigentes;”*

Considerando o Art. 5º *“§ 2º Entende-se por grupo de embalagens recicláveis, as embalagens em geral fabricadas em:*

*I - vidros;*

*II - papéis e papelões;*

*III - plásticos;*

*IV - metais;*

*V - outros materiais recicláveis.”*

Considerando o Art 6º *“IV - a quantidade de embalagens, em massa e por grupo de embalagens recicláveis, reinseridas em ciclos produtivos para reutilização ou transformação em insumo ou em novo produto;”*

Considerando a data de publicação do Manual de Operacionalização da Logística Reversa de Embalagens em Geral no Estado de Mato Grosso do Sul, em setembro de 2023;

Informamos que, transitoriamente o **Anexo II – Descrições de Materiais que não são considerados embalagens em geral** do referido Manual (pag. 26), em função do prazo de apresentação do Relatório Anual de Desempenho do ano-base de 2021, passa a valer para as notas fiscais eletrônicas emitidas partir da data de publicação do Manual de Operacionalização da Logística Reversa de Embalagens em Geral no Estado de Mato Grosso do Sul, isto é, **setembro de 2023**.

**GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO**

